

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

**CIRCULAR
N.º 6/ORÇ/2003**

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: ADAPTAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA DO DECRETO - LEI N.º 26/2002, DE 14 DE FEVEREIRO.

O Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro, estabelece o novo regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas.

Este decreto aplica-se às Regiões Autónomas e à elaboração dos orçamentos para os anos 2003 e seguintes (Artigo 2.º e 3.º do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

Neste sentido e para esclarecimento de todos os serviços da Administração Pública Regional, transmitem-se as seguintes instruções aprovadas por sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças.

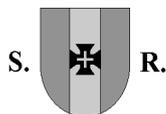
O mapa Anexo I - Classificação económica das receitas públicas ao Decreto-Lei n.º 26/2002, não estão contempladas todas as devidas situações nos subagrupamentos Administração regional, que estão incluídos nos agrupamentos 06 - Transferências correntes e 10 - Transferências de capital. Como tal, para efeitos de utilização por todos os serviços da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, adapta-se da seguinte forma o **Anexo I** - Classificação económica das receitas públicas, no que se refere aos agrupamentos e subagrupamentos acima referidos ("06.04 - Transferências correntes - Administração regional" e "10.04 - Transferências de capital - Administração regional).

Em anexo à presente circular remetemos cópia integral do **Anexo I** com as alterações introduzidas.

Funchal, Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 10 de Abril de 2003

O Director Regional

João Machado



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

ANEXO I

Classificação económica das receitas públicas

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação
			Receitas correntes
...
06			Transferências correntes
	04		Administração regional
		01	Região Autónoma dos Açores
		02	Região Autónoma da Madeira
		03	Serviços e fundos autónomos
		04	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção social de cidadania — Acção social
		05	Serviços e fundos autónomos — Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional
		06	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados
		07	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados
		
			Receitas de capital
...
10			Transferências de capital
	04		Administração regional
		01	Região Autónoma dos Açores
		02	Região Autónoma da Madeira
		03	Serviços e fundos autónomos
		04	Serviços e fundos autónomos — Participação portuguesa em projectos co-financiados
		05	Serviços e fundos autónomos — Participação comunitária em projectos co-financiados
...